

Resolução CONSEMA 402/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 010854-05.67/13-4, FUTURE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 88/89.
- b) Processo Administrativo nº 52108-05.67/17-1, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 244/245.
- c) Processo Administrativo nº 19345-05.67/11-3, ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: pela admissibilidade do recurso e retorno a instância anterior, conforme parecer e de fls. 238/239.
- d) Processo Administrativo nº 05488-05.67/09-0, QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 250/252.

Porto Alegre, 11 de julho de 2019.

Publicado no DOE do dia 28/08/2019
Proc. nº: 10854-05.67/13-4

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura